

RESOLUÇÃO N. 609, DE 4 DE JULHO DE 1912

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º—E' derogada a segunda parte do art. 2.º da resolução n. 251, de 9 de Abril de 1900, que isentou do imposto territorial as pequenas propriedades de terras de superficie inferior a cem hectares, para as de industria extractiva ; a duzentos hectares para as de lavoura e a novecentos hectares, para os campos de criar, quer propriamente taes, quer campos e mattas conjunctamente.

Art. 2.º—Ficam desde já as pequenas propriedades de que trata o precedente artigo sujeitas ao imposto creado pela alludida resolução, nos termos e pelo mesmo modo nella estabelecido.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 4 de Julho de 1912, 24.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Manoel Paes de Oliveira.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e doze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.